

1 - Grupo Vantagens Funcionais	2 - Capítulo Progressão Funcional	Fla. 047
3 - Introdução 15/04/88	4 - Atualização em substitui <input type="checkbox"/> / / acrescenta <input type="checkbox"/>	5 - Código VF/PPE

6 - Título: Primeiro Enquadramento

1 - Definição

É a primeira passagem à referência mais elevada de cargo, decorrente da evolução funcional, dos integrantes da carreira do Magistério.

São pré-requisitos:

- a - Ter iniciado exercício na carreira, antes de 01/01/85
- b - Tempo de serviço Municipal, obedecido o mínimo, constante do Anexo IV, da Lei nº 9874/85, computando-se averbações em dobro, de férias e ou licenças-prêmio.
- c - Possuir interstício mínimo de três (3) anos, na carreira.

2 - Categoria Abrangida

Efetivos do Ensino Municipal

3 - Ocasião

Ao possuir os pré-requisitos constantes do item 1

4 - Como Proceder

Preencher requerimento e autuar.

5 - Legislação

Lei nº 9874/85 - art. 1º ao 3º, art. 5º e 6º, art. 15 à 17 e anexo IV

LEI Nº 9.874 - DE 18 DE JANEIRO DE 1985

Reestrutura a Carreira do Magistério Municipal, institui a evolução funcional, e dá outras providências

Mário Covas, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de dezembro de 1984, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei reestrutura a Carreira do Magistério Municipal, instituída pela Lei nº 8.209, de 4 de março de 1975.

Art. 2º - O Quadro do Ensino Municipal, privativo da Secretaria Municipal de Educação, compreende os cargos constantes do Anexo I desta Lei, onde se discriminam as quantidades, denominações e referências de vencimentos.

Art. 3º - A Carreira do Magistério Municipal é constituída de cargos de provimento efetivo agrupados em classes escalonadas, e compreende:

I - Cargos docentes, com as seguintes classes:

- a) Professor de Educação Infantil;
- b) Professor de 1º Grau - Nível I
- c) Professor de 1º Grau - Nível II